



## **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato nº 01877.001.300/2024, a partir de manifestação registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 1459253), noticiando graves irregularidades na infraestrutura predial da FACESP – Faculdade de Ensino Superior de Pernambuco, situada na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, Petrolina/PE;

**CONSIDERANDO** que a noticiante, aluna da instituição, relatou infiltrações severas em salas de aula, episódios reiterados de curto-circuito durante atividades



letivas, interrupções das aulas por risco elétrico iminente, bem como danos estruturais visíveis no forro e no sistema de climatização, fatos corroborados por registros fotográficos acostados aos autos;

**CONSIDERANDO** que, diante da gravidade dos fatos, foi requisitada vistoria técnica urgente ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CAT Sertão, com o objetivo de apurar as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação;

**CONSIDERANDO** que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por meio do Termo de Notificação nº 248315, datado de 06 de dezembro de 2024, constatou que a instituição de ensino funcionava de forma irregular, notadamente pela ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento indispensável ao funcionamento seguro da edificação;

**CONSIDERANDO** que foi identificado processo de regularização junto ao CBMPE (protocolo nº 2110090159967), iniciado em 16 de dezembro de 2021, o qual se encontrava paralisado por reiterado descumprimento das exigências técnicas necessárias à aprovação do Projeto de Combate a Incêndio – PCI;

**CONSIDERANDO** que a FACESP, instada a se manifestar por meio do Ofício nº 01877.001.300/2024-0002, reconheceu a existência das irregularidades, limitando-se a informar a realização de ajustes e a requerer dilação de prazo para regularização;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias por esta Promotoria de Justiça, não houve comprovação da regularização das pendências de segurança;

**CONSIDERANDO** que nova fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, conforme Ofício nº 14/2025/CBMPE, datado de 07 de agosto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01877.001.300/2024** — Inquérito Civil

---

de 2025, constatou a persistência das irregularidades, culminando na emissão do Termo de Notificação nº 603728, de 05 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** que o CBMPE informou, de forma expressa, em setembro de 2025, que a instituição permanecia inerte quanto à adoção das providências necessárias à regularização do processo e à obtenção do AVCB, mesmo após reiteradas comunicações e orientações técnicas;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de instituição de ensino superior sem as devidas condições de segurança predial e sem certificação do Corpo de Bombeiros configura violação grave a normas de ordem pública, expondo alunos, professores e funcionários a risco concreto à vida e à integridade física;

**CONSIDERANDO** que o prolongado lapso temporal da irregularidade — verificado, ao menos, desde 2021 — revela descumprimento reiterado das normas de segurança e ineficácia das medidas extrajudiciais até então adotadas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

**RESOLVE**



EXPEDIR A PRESENTE **RECOMENDAÇÃO** À **FACESP – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO**, mantida pela SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. – SOEVASF, para que adote as seguintes providências:

1. Promova, de forma imediata e integral, a regularização das condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação onde funciona a instituição, cumprindo todas as exigências técnicas formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive aquelas pendentes no Projeto de Combate a Incêndio – PCI.

2. Adote todas as medidas necessárias à obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, abstendo-se de manter atividades acadêmicas presenciais em ambientes que não atendam às normas mínimas de segurança legalmente exigidas.

3. Providencie a correção definitiva das infiltrações estruturais identificadas nas salas de aula e áreas adjacentes, bem como a revisão e adequação completa da rede elétrica do prédio, de modo a eliminar riscos de curto-circuito, incêndio ou choque elétrico.

4. Apresente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, documentação comprobatória das medidas adotadas, incluindo:

- 4.1. cronograma técnico detalhado das adequações;
- 4.2. comprovação do andamento regular do processo de licenciamento junto ao CBMPE;
- 4.3. laudos ou relatórios técnicos pertinentes às correções estruturais e elétricas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01877.001.300/2024** — Inquérito Civil

---

5. Informe, de forma clara e ostensiva à comunidade acadêmica, sobre as medidas de segurança adotadas e eventuais restrições temporárias de uso de espaços físicos, garantindo a transparência e a proteção dos consumidores do serviço educacional.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação formal quanto ao atendimento espontâneo da presente Recomendação, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

Determino a remessa da presente Recomendação:

- Ao CAO-Consumidor, para conhecimento;
- À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
- Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 04 de março de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.